

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº ~~X~~ (MODIFICATIVA) 4 - CCT

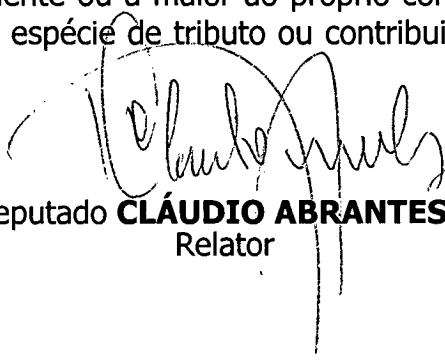
**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.237/12, que
*Altera a Legislação Tributária
Distrital nº 937, de 13 de outubro de
1995, relativa à restituição de
tributos indevidamente pagos
mediante a compensação com
créditos tributários da Fazenda
Pública do Distrito Federal,
modificando os arts. 1º e 3º e
revogando o art. 4º da referida Lei.***

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Inexistindo créditos tributários nos termos dos inciso I a IV do artigo anterior, a restituição de tributos pagos indevidamente ou a maior poderá ser efetuada pela compensação com outros créditos, ainda que não sejam da mesma espécie ou natureza, da Fazenda Pública do Distrito Federal contra o contribuinte requerente ou terceiros.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta modificação, garante-se a compensação de valores de tributos pagos indevidamente ou a maior ao próprio contribuinte ou a terceiro, sem qualquer restrição à espécie de tributo ou contribuição administrados pela Fazenda Pública local.


Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**
Relator